



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer Jurídico n.º 21/2017**

Autoria: **ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

#### **PARECER JURÍDICO**

#### **ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA MULHER CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**

**EMENTA:** Criação Da Semana Da Mulher Cidadã No Município De Castanheira.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epigrafe.

Inicialmente entendo que a matéria abarcada tem sua competência respeitada, sendo que está sendo editada por meio de legislação concorrente o que por certo esta abarcada por toda a legislação vigente nacionalmente e m nosso município.

Sendo assim vislumbro que a legislação abarcada quanto a sua forma está adequada não comportando apontamentos.

Deixo de averiguar a ortografia pois não me compete, no entanto solicito que a observem com maior zelo pois verifico alguns equívocos na mesma que sugestionarei pessoalmente aos autores da lei em apreço.

Entendo que o Projeto comporta contenda em plenário, que deverá ser observado o quantitativo de votos conforme transcrevo texto do regimento interno desta casa.

- . 2.º – Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

VIII. Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;

Sendo assim a votação e aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros desta casa de leis.

Assim deu parecer FAVORÁVEL.

É o parecer.

CASTANHEIRA – MT, 23 de OUTUBRO de 2017.

Alexandre Herrera de Oliveira

Procurador Legislativo

OAB/MT 14.867